



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.481 DE 07 DE MARÇO DE 1.989

"Institui o Fundo Especial de Serviço Médico Hospitalar de Emergência e dá outras providências".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria Municipal da Saúde o FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA, como instrumento de execução da intervenção decretada no Hospital Augusto de Oliveira Camargo pelo Decreto nº-4.167 de 28 de fevereiro de 1.989.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Especial-instituído por esta lei:

I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;

II - Os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Os recursos provenientes de acordos, convênios e ajustes;

IV - Os recursos provenientes da prestação de serviços médicos e de enfermagem;

V - Os recursos provenientes do uso de medicamentos, equipamentos, instrumentais, aparelhamentos, e salas de qualquer natureza, por médicos, pacientes e familiares destes;

VI - As taxas e tarifas instituídas para uso de bens e serviços;

VII - Empréstimos ou financiamentos contraídos;

VIII - As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;

IX - As transferências de recursos da União, do Estado, ou de suas entidades da administração direta ou indireta,

X - As rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive juros e correção monetária.

§ 1º - As receitas a que se refere este artigo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrerão exclusivamente do funcionamento regular do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, durante o período da intervenção decretada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Encerrada a intervenção a que se refere o Decreto nº 4.167 de 28 de fevereiro de 1.989, os saldos - verificados do Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência serão transferidos para o Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os recursos de que trata o art. 2º - desta lei serão depositados em conta bancária especial denominada Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência, e só poderão ser movimentados para custear a prestação de serviços médico-hospitalares no Hospital Augusto de Oliveira Camargo, em decorrência da Intervenção decretada - no mesmo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência serão geridos por Comissão Especial a ser constituída por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela movimentação do Fundo Especial ficam sujeitos a tomada de contas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de NCZ\$ - NCZ\$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), no orçamento vigente, para compor os recursos iniciais do Fundo Especial criado por esta lei, que obedecerá a seguinte classificação no orçamento em vigor:

10	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.02	- DPTO. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
10.02.13	- SAÚDE E SANEAMENTO
10.02.1375	- SAÚDE
10.02.1375428	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
10.02.13754282.025	- FUNDO ESP. DE SERV. MÉDICO-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA
10.02.13754282.025.3212	- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a conta bancária especial a que se refere o art. 3º desta lei, o valor do crédito especial de que trata este artigo.

Art. 6º - O valor do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será coberto com os recur-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

sos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária em vigor:

14.02.99999992.024.9990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º - O Fundo Especial criado por esta lei terá contabilidade distinta da Contabilidade Geral da Prefeitura, com registros próprios.

Parágrafo Único - Os saldos verificados no final do exercício passarão como disponibilidade para o exercício seguinte.

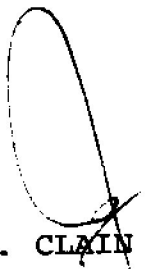
Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo Especial a que se refere esta lei ficará sujeita à prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

Art. 9º - O Fundo Especial de Serviço Médico - Hospitalar de Emergência poderá ser identificado pela sigla FUNSERV.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 1.989.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 07 de março de 1.989.